



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Ronaldo Alves

* ALAMEDA CONJURAÇÃO MINEIRA, 131, JARDIM INCONFIDENCIA, 38.400-000, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00133/2017

Aprovado em: 05-12-2017

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: Ver. Alexandre Nogueira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PROPOSIÇÃO DE LEI QUE ACRESCENTA AO ART. 50, DA LEI Nº 9.279, DE 25 DE JULHO DE 2006, PARA QUE ESTUDANTES EM GERAL MATRICULADOS NA MODALIDADE SEMI-PRESENCIAL DO EAD-ENSINO A DISTÂNCIA POSSAM OBTER 50% NA TARIFA DE ÔNIBUS COLETIVO REGULAR.

- JUSTIFICATIVA -

O presente visa a aperfeiçoamento da Lei em vigor, tornando-a mais adequada na compreensão e aplicação da referida Lei, ao suprir determinadas lacunas existentes no conteúdo original, de maneira que a mesma possa ser mais justa e eficiente.

O Projeto visa a acrescentar em Lei benefícios a alunos de estabelecimentos de ensino de Uberlândia credenciados pelo Ministério da Educação a funcionarem na modalidade de Educação à Distância semi presencial com o benefício ao desconto sobre a tarifa oficial de transporte de passageiros regular coletivo fixado em lei.

Neste sentido, a presente acrescenta para melhor direitos a estudantes matriculados em cursos de educação à distância semi presencial, o benefício ao desconto estipulado em Lei.

A Câmara Municipal, ao aperfeiçoar o seu trabalho e alcançar um maior número de cidadãos com benefícios a estes, estará dignificando e colocando o Município de Uberlândia em um patamar a mais nas conquistas de direitos para todos os administrados, tendo em vista que o Município é um polo de educação do país, com diversos estabelecimentos educacionais tanto presenciais quanto semi presenciais a distância.

A Educação é o remédio que a democracia tem para o desenvolvimento de um povo e o Legislativo Municipal sente-se honrado em fomentar este desenvolvimento.

Por se tratar de um recurso que traz correto benefício à classe estudantil peço apoio dos meus pares vereadores para a aprovação do mesmo.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2017

Ver. Ronaldo Alves

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO



● Ver. Ronaldo Alves

Nome	Quantidade
Ver. Ronaldo Alves	1
Total	1